

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (20812)

CONTRATANTE: **GABRIEL MORAIS LUCAS**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

C.P.F./MF: **165.540.217-01**, R.G.: **3620523** DATA DE EMISSÃO: **28/09/2015**

ENDEREÇO: **RUA SÃO LUCAS, NÚMERO: 100**

COMPLEMENTO: **CASA, BAIRRO: COMPLEMENTO DAS LARANJEIRAS**

CIDADE: **SERRA, U.F.: ES, C.E.P.: 29.175-576**

TELEFONE: , CELULAR: **(27)99989-2855**, E-MAIL: **gabrielmoraismorais@hotmail.com**

CURSO CONTRATADO: **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA E ESTÉTICA**

TURMA SÁBADO E/OU DOMINGO: Composta pelos módulos Básico1, Básico 2, Básico 3 e Básico 4

CONTRATADA: INSTITUTO UNIVERSALIS, empresa inscrita no CNPJ sob o número 20.960.492/0001-74, situada na Rua Fernando Menezes de Góes, nº 397, sala 602, Edifício Lucílio Cobas– Pituba, CEP 41.810 – 700, Salvador-Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais para **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA E ESTÉTICA**, com carga horária de 500 horas, em conformidade com a legislação aplicável, comprometendo-se as partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

Parágrafo primeiro: Conforme o item IV do artigo 44 da lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, “A educação superior abrangerá cursos de programas: de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada curso pelas instituições de ensino”.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA possui CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS EM PARCERIA, de caráter administrativo com a Faculdade Brasileira do Recôncavo.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade acadêmica e pedagógica, bem como a emissão dos certificados do curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA E ESTÉTICA é da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR;

Parágrafo quarto: A responsabilidade administrativa do curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA E ESTÉTICA é da CONTRATADA.

Parágrafo quinto: O (A) CONTRATANTE tem ciência que para formação da turma e consequente início das aulas, será necessário o quantitativo mínimo de 30 (trinta) alunos matriculados, ficando assegurado o direito da CONTRATADA em adiar o início das aulas ou não ofertar a turma caso o limite estipulado não seja alcançado.

Parágrafo sexto: Extingue-se automaticamente o presente contrato depois de transcorridos três meses da data inicial prevista para início do curso sem que o mesmo tenha se iniciado. Neste caso, (a) CONTRATANTE será comunicado (a) para que compareça à sede da CONTRATADA para reembolso da primeira parcela, paga no ato da matrícula.

Parágrafo sétimo: O (A) CONTRATANTE declara estar ciente que poderá haver fusão de turmas caso ocorra decréscimo do número de alunos matriculados em sua turma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A configuração formal da matrícula do aluno se procede através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela CONTRATADA denominado "Requerimento de Matrícula" que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo primeiro: A MATRÍCULA SÓ SERÁ CONSIDERADA EFETIVA APÓS O DEFERIMENTO FORMAL E EXPRESSO DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E APRESENTAÇÃO COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

Parágrafo segundo: O (a) CONTRATANTE deverá trazer a documentação necessária ao curso especificado na Ficha de matrícula. Constatada falta de algum documento ou eventual irregularidade, a CONTRATADA, após notificar o (a) CONTRATANTE, poderá proceder ao cancelamento da matrícula, rescindindo-se, neste caso, automaticamente o contrato de prestação de serviços educacionais caso tenha sido formalizado. Transcorridos noventa dias da data inicial do curso, sem que o CONTRATADO tenha trazido a totalidade da documentação necessária, o preâmbulo da CLÁUSULA PRIMEIRA passará a ter a seguinte redação: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais para o CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM ENFERMAGEM , com carga horária de 500 horas, em conformidade com a legislação aplicável, comprometendo-se as partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

Parágrafo terceiro: Por mera liberalidade e sem gerar novação contratual, poderá a CONTRATADA estender o prazo para a entrega da documentação por mais três meses, sem prejuízo dos parágrafos anteriores. Caso ao final deste prazo o (a) CONTRATANTE não apresente a documentação exigida, aplicar-se-ão os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, sem devolução das importâncias já pagas.

Parágrafo quarto: Caso a matrícula seja realizada fora do prazo determinado pela CONTRATADA, o (a) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Em contrapartida aos serviços educacionais a serem prestados, o (a) CONTRATANTE pagará o valor de 5.885,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) à vista ou em 2 (DOIS) parcelas mensais, assim discriminadas: 01 (uma) no valor de 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS) devida no ato da matrícula e 1 (UM) parcelas no valor de 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) cada, pagáveis até o dia 25 (VINTE E CINCO) mês vencendo.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados em qualquer banco, mediante carnê contendo Fichas de Compensação Bancária. Excepcionalmente, inclusive nos casos de atraso de impressão, extravios ou devoluções dos carnês, a secretária da CONTRATADA receberá as parcelas correspondentes.

Parágrafo Segundo: Será concedido, excepcionalmente, desconto de 0,00 () sobre o valor da mensalidade para pagamentos efetuados até o dia de vencimento.

Parágrafo Terceiro: O desconto previsto no parágrafo anterior não constitui condição preestabelecida inalterável (Direito Adquirido).

Parágrafo Quarto: O não comparecimento do (a) CONTRATANTE às aulas não o exime da obrigação de efetuar o pagamento das mensalidades, tendo em vista os serviços colocados à sua disposição, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A cada 6 (seis) módulos ofertados, o aluno deverá fazer a renovação da sua matrícula, mediante a quitação ou realização de acordo das parcelas em aberto e pagamento da parcela referente ao módulo subsequente, cujo valor será o mesmo da última parcela paga, corrigida anualmente conforme previsto na cláusula (quarta).

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE VALORES

O valor das mensalidades do curso ora contratado poderá ser reajustado anualmente ou no menor período permitido por lei, caso o índice de inflação acumulado nos 12 (doze) meses posteriores a contratação/renovação, ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento), adotando-se, neste caso, como índice a variação acumulada do IGPM-FGV ou IPCA-IBGE ou qualquer outro que melhor venha refletir a variação inflacionária acumulada no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR ATRASO

Não ocorrendo o pagamento da mensalidade até o seu vencimento, a CONTRATADA poderá cobrar o valor devido acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, o título vencido será levado a protesto extrajudicial, lançando o nome da Contratante nos órgãos de proteção ao crédito e inscrevendo nos assentos do SPC e SERASA, correndo a suas expensas os custos para retirada e baixa da cobrança nos respectivos órgãos.

Parágrafo Segundo: Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços contratados consoante o disposto no artigo 476 do Código Civil, com a única ressalva das exceções previstas no artigo 6º da Lei 9.870/99, além de importar em impedimento para renovação da matrícula, podendo, ainda, a CONTRATADA dar início a processo de cobrança judicial, cobrando encargos de cobrança de 10% (dez por cento) mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do débito, acrescido de custas e despesas extrajudiciais e judiciais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AULAS

As aulas serão ministradas em uma das filiais da CONTRATADA ou em locais por ela indicados, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, ou mesmo por razões administrativas.

Parágrafo primeiro: A critério da CONTRATADA poderá haver alterações de horário de aulas e do calendário de atividades, agrupamento de classes e extinção de turma, assim como a adoção de medidas resultantes de imperativos administrativos e/ou pedagógicos. De cada mudança será notificado o (a) CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: As aulas não ministradas em razão de falta de professores poderão ser ministradas em horário diferente do habitual.

Parágrafo terceiro: Se as mudanças previstas no Parágrafo Segundo desta cláusula ocasionarem situações inconciliáveis para o (a) CONTRATANTE, a este será facultado o direito de transferência para outra turma, respeitando-se a regra estabelecida pelo “caput” desta Cláusula.

Parágrafo quarto: Conforme legislação vigente, a CONTRATADA poderá utilizar recursos tecnológicos de suporte e/ou de aprendizagem virtual, ao limite de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso ou de cada disciplina. Poderá, ainda, valer-se do processo de ensino/aprendizagem por meio de portal eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Os custos de serviços especiais, tais como, mas não exclusivamente, segunda chamada, revisão de provas, certidões, históricos escolares, emissão de 2ª via de certificados de conclusão e declarações, aquisição de material escolar, segunda via de boleto bancário e carnês de pagamentos e qualquer outra variante do trabalho oferecido pela CONTRATADA serão suportados pelo (a) CONTRATANTE mediante pagamento da taxa correspondente ao serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, além das penalidades descritas na cláusula quinta, a CONTRATADA poderá optar, cumulativamente ou não por:

I. Protesto de título de crédito executivo extrajudicial.

II. Inclusão do nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito.

III. Cobrança extrajudicial ou judicial nos termos da cláusula (quinta), que será feita pela CONTRATADA ou por terceiros, a seu critério, devendo o (a) CONTRATANTE arcar com todas as despesas e encargos que recaírem sobre o débito e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Parágrafo primeiro: Caso o CONTRATANTE decida rescindir o Contrato antes do término, não haverá a restituição de qualquer parcela paga anteriormente ao pedido; **Parágrafo segundo:** Não isentam o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade escolar sua ausência nas atividades acadêmicas; o não envio/disponibilização do boleto para pagamento da mensalidade; o abandono pelo CONTRATANTE do curso de pós-graduação sem a devida formalização a(o) CONTRATADO(A), na forma prevista na secretaria escolar do CONTRATADO(A).

Parágrafo terceiro: Em caso de o CONTRATANTE pagar a vista pelo curso, terá apenas o direito de trancá-lo como previsto na cláusula décima, não podendo ser renovado em outro período, salvo por justo motivo de doença incapacitante ou outro que condicione sua ausência, sendo comprovado exclusivamente por atestado ou relatório médico.

Parágrafo quarto: Se houver qualquer alteração da grade curricular do curso, durante o período de trancamento, que venha a implicar a algum acréscimo na mensalidade, ficará o(a) CONTRATANTE compelido a pagar pelas diferenças dos valores nas mensalidades geradas

após o seu retorno.

Parágrafo quinto: Na hipótese de cancelamento quando o curso for pago a vista, o(a) CONTRATANTE terá direito ao reembolso proporcional a partir do efetivo cancelamento da matrícula, sem juros e correção monetária, em função da CONTRATADA não ser uma instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRANCAMENTO

O (A) CONTRATANTE poderá requerer, através de formulário por tempo não superior a dois anos, sendo devidas as mensalidades até a data do requerimento e a mensalidade do mês subsequente, a qual será deduzida das demais por ocasião do retorno do (a) CONTRATANTE aos estudos.

Parágrafo primeiro: Se o trancamento ocorrer antes da conclusão do módulo em que estiver cursando, o (a) CONTRATANTE não poderá aproveitar as aulas até então frequentadas caso decida retornar aos seus estudos, devendo reiniciar as aulas desde o início do módulo em que ocorreu o trancamento.

Parágrafo segundo: O presente contrato de prestação de serviços educacionais será rescindido automaticamente caso o prazo máximo de dois anos para trancamento de matrícula transcorra sem manifestação do (a) CONTRATANTE visando reiniciar os seus estudos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Poderá a CONTRATADA considerar rescindido o presente contrato caso seja verificada infração disciplinar ou atos de manifestação por parte do (a) CONTRATANTE que vise desonrar a imagem da CONTRATADA, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento.

II - A CONTRATADA tem o direito de indeferir o pedido de matrícula, pela existência de restrições de ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, no prazo de 30 dias contados da assinatura do pedido, dando suas razões, por escrito, ao (a) CONTRATANTE, restituindo-lhe integralmente os valores efetivamente pagos a título de matrícula.

III - O presente contrato tem seus efeitos iniciados no ato da assinatura das partes, gerando seus efeitos até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contraprestação.

IV – A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, gratuitamente, a imagem do (a) CONTRATANTE, individualmente ou coletivamente, para a promoção de suas atividades educacionais, em qualquer meio de comunicação.

V - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial consoante o artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. VI - O (A) CONTRATANTE deverá comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, etc.) no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, sob pena de infração contratual.

VII – O (A) CONTRATANTE assume total responsabilidade pela escolha do curso, objeto deste contrato, devendo para tanto, consultar o seu conselho profissional para validar a legalidade do exercício para a área escolhida.

VIII – O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, quando exigido deverá ser entregue até 90 dias após o término das aulas. O aluno que ultrapassar essa data, ficará sujeito a pagar a taxa de atraso de entrega do TCC, conforme tabela afixada na secretaria da Universalis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Salvador - BA para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

Neste ato, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, pelo (a) CONTRATANTE, pelo representante legal da CONTRATADA e duas testemunhas quando então produzirão os seus plenos efeitos, com o deferimento da matrícula e devolução de uma das vias ao (a) CONTRATANTE.

Salvador(BA), 11 de março de 2025.

0387c04b12b28f4a49174301bbed2af5
CONTRATANTE

06acc4cc5a7202a30ce7b565d4569f85
CONTRATADA

Contrato assinado digitalmente através do portal do aluno.

Link de validação das Assinatura do Contrato: <https://iuniversalis.com.br/validaassinatura/>.